

**AO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, COMPRAS
E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS – DELCA
da Secretaria de Administração e Recursos Humanos da
Prefeitura Municipal de Petrópolis**

....., estando em pleno gozo de seus direitos políticos, vem, tempestivamente, amparado no §1º do art. 41 da Lei nº 8.666/1993 c/c o item 2.4 do respectivo *Edital*, formular

**IMPUGNAÇÃO AO
EDITAL DE CERTAME LICITATÓRIO**

do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 08/2020**, promovido pela Municipalidade de Petrópolis, que visa “*CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PLANEJAMENTO, PRODUÇÃO, PROMOÇÃO, REALIZAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DA XXXI EXPOSIÇÃO AGROPECUÁRIA DE PETRÓPOLIS – 2020, EM ÁREA ESPECÍFICA DO PARQUE MUNICIPAL PREFEITO PAULO RATTES, ITAIPAVA, PETRÓPOLIS/RJ, NO PERÍODO DE 30/04/2020 À 03/05/2020*”(grifos nossos), nos termos e pelas razões seguintes:

I – DA ILEGALIDADE DO PRAZO DA LICITAÇÃO

1 – Como se sabe, em sua edição de 17 de maio de 2019, o *Diário Oficial de Município* publicou a **LEI MUNICIPAL N°7.790, de 16 de maio de 2019**, sancionada pelo prefeito BERNARDO ROSSI, cuja ementa está lavrada nos seguintes termos:

“Torna obrigatória a realização do procedimento licitatório, com pelo menos 60 (sessenta) dias de antecedência, na Bauernfest, Carnaval, Natal Imperial e Exposições Agropecuárias realizadas no Parque Municipal de Itaipava.” (grifos nossos)

2 – Com efeito, o art. 2 do aludido diploma legal, que entrou em vigor 60 (sessenta) dias após sua publicação, conforme foi posteriormente estipulado pelo art. 1º da Lei Municipal nº 7.801, de 13 de junho de 2019, estabelece o seguinte:

“Art. 2º - A Bauernsfest, Carnaval, Natal Imperial e Exposições Agropecuárias realizadas no Parque Municipal Prefeito Paulo Rattes, torna obrigatório a execução de procedimento licitatório com antecedência, não inferior, a 60 (sessenta dias) antes do evento.”(grifos nossos)

3 – *In casu*, estando a abertura da **XXXI EXPOSIÇÃO AGROPECUÁRIA DE PETRÓPOLIS – 2020** marcada para o dia **30 de abril de 2020** e o certame licitatório aqui impugnado para o dia **18 de março próximo**, é inquestionável que a **antecedência mínima de 60 (sessenta dias) imposta pelo referido diploma da Legislação Municipal não foi obedecida.**

Desta forma, está perfeitamente caracterizada uma **gritante ilegalidade do prazo de convocação do Pregão Presencial em apreço.**

II – DO PEDIDO:

4 – Pelo exposto, **o Peticionário requer o recebimento da presente IMPUGNAÇÃO**, para ser julgada e respondida no prazo legal de até 3 (três) dias úteis, nos moldes da *Lei das Licitações* (art. 41), com o seu inescusável **deferimento**, para os efeitos finais de que **o processo licitatório em tela seja suspenso com relação à XXXI EXPOSIÇÃO AGROPECUÁRIA DE PETRÓPOLIS**, manifestando desde já o propósito de recorrer à via judicial na hipótese, *ad argumentandum tantum*, de seu indeferimento, sem prejuízo do disposto no §1º do art. 113 da *Lei das Licitações*.

N. Termos

P. Deferimento

Petrópolis, 10 de março de 2020

.....